

CAPÍTULO 14

INFÂNCIA E JUVENTUDE TRANSVIADA NA PRIMEIRA REPÚBLICA: A RETÓRICA DE LIBERDADE CONSTRUÍDA PELOS INTERNOS DA COLÔNIA CORRECIONAL DOS DOIS RIOS (1910-1920)



<https://doi.org/10.22533/at.ed.6471125260214>

Data de aceite: 14/08/2025

Lívia Freitas Pinto Silva Soares

Mestre em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora e doutora em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professora de História da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC/RJ)
<http://lattes.cnpq.br/7008100212577183>

RESUMO: Este artigo avalia a gestão da infância pobre e abandonada na Primeira República, mais especificamente no Rio de Janeiro, então capital federal, cuja competência recaía sobre duas instâncias – a Polícia e o Judiciário. De igual maneira, pretende jogar luz sobre as estratégias acionadas pelos menores detidos na Colônia Correcional dos Dois Rios, com o fim de se libertar do confinamento na Ilha Grande (RJ). Criada em 1893, essa instituição abrigou um contingente amplo de adolescentes e adultos acusados de serem “vadios, vagabundos e capoeiras”, responsabilizando-se pela correção pelo trabalho dos acima citados. Os menores encontrados em “ociosidade” nas ruas da capital da República foram enviados para Dois Rios e tinham o seu destino arbitrado pela polícia e pela justiça. Assim,

procuramos analisar os ofícios enviados pelos internos da Colônia ao chefe de polícia, visando a convencê-lo de que eram dignos da liberdade. O recurso à Justiça e o apelo para a chefatura de polícia revelam que estes adolescentes e, por vezes, crianças procuraram formas de exercer a cidadania e interromper o ciclo de detenção na Colônia, que poderia se prolongar por anos a fio. Os referenciais teóricos centram-se nos estudos de Foucault, Bretas, Godelier, Michelle Perrot, entre outros pesquisadores que se debruçam sobre as relações entre o Estado e a sociedade civil, explicitando a influência dos elementos simbólicos na conformação das relações sociais e nos instrumentos de poder. Tais pesquisas trouxeram uma especificidade para a presente análise construída a partir do diálogo interdisciplinar da História com a Antropologia.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça, polícia, menoridade, Primeira República, assistência à infância.

INTRODUÇÃO

Durante a Primeira República, as atividades de recolhimento, detenção e a produção de representações sobre os menores abandonados e os sujeitos considerados “desviantes” competiram à Polícia. Os agentes de segurança pública eram os responsáveis pela prática de recolher e alocar menores em instituições premonitórias ou correcionais e contaram com ampla margem de autonomia para desempenhar as funções ligadas ao ordenamento social, em virtude da aprovação de uma série de decretos que conferia amplos poderes a eles. A partir da Lei Alfredo Pinto, decretada em 1899, a atuação dos delegados policiais foi extremamente fortalecida.¹ Não obstante o caráter liberal do Código Penal, que atribuía à polícia apenas as tarefas de efetivar prisões e abrir inquéritos, ela manteve o poder de conduzir os processos de contravenção, por longos períodos, cabendo ao Judiciário apenas a sentença final (SANTOS, 2006, p.445-476).

Neste sentido, competia aos agentes da polícia produzir classificações acerca dos menores abandonados e delinquentes e, por vezes, dos seus familiares, bem como esquadrinhar os meios nos quais haviam sido encontrados, ficando igualmente sob sua jurisdição nos estabelecimentos correcionais. As descrições sobre este público se encontram na documentação produzida pela Secretaria de Polícia, cuja função incluía a criação de registros sobre os menores detidos e a transmissão desses dados para a Justiça. Aos juízes da Corte de Apelação, competia à produção de julgamentos e a definição dos destinos daqueles que impetraram solicitações de habeas corpus. Ou seja, eram os juízes que definiam a condição de detido ou de livre dos internos da Colônia. No entanto, suas sentenças levavam em conta as informações disponibilizadas pela Polícia. Durante a Primeira República, as tensões entre as duas instâncias que disputavam o controle dos destinos dos menores foram bastante corriqueiras.²

Em vista destas considerações, procuramos investigar determinadas facetas da gestão infanto-juvenil no Distrito Federal, lançando luz sobre a dinâmica das relações firmadas entre as duas instâncias responsáveis por arbitrar os destinos dos internos da Colônia Correcional dos Dois Rios. De igual maneira, procuramos descortinar o discurso construído pelas crianças e adolescentes que estavam detidos neste estabelecimento. Deste modo, será possível conhecer o repertório de estratégias acionado por eles e por suas famílias com vistas a romper a detenção. O perfil de suas famílias, bem como o julgamento realizado pela Polícia acerca delas, quando definia pareceres favoráveis ou não

1. Lei número 628, 25/10/1899. “Lei Alfredo Pinto”. Artigo 6º. “Compete ao chefe e delega dos de polícia do Distrito Federal processar ex-officio as contravenções do livro III, capítulos II e III, artigos 369 a 371 e 374, IV, V, VI, VIII, XII e XIII, art. 399, princípio, §1º do Código Penal.

2. Muito embora o parecer judicial tivesse caráter decisivo, diversas leis e decretos promulgados no início do século XX ampliaram a autonomia da Polícia, garantindo agilidade nos processos e nas detenções. Exemplo disso foi a promulgação do decreto n. 4.763, de 05 de fevereiro de 1903, que garantiu à Polícia o poder tanto de processar como o de manter em prisões todos os indivíduos considerados perigosos e ameaçadores à ordem pública. Assim, todos os caminhos eram conduzidos no interior da esfera policial, restando ao Judiciário apenas determinar a sentença ou requisitar novas investigações, caso fossem consideradas necessárias (MATTOS, 1991).

à liberdade dos seus filhos. Igualmente se constituirão em objetos desta análise. Interessanos, ainda, jogar luz sobre as tensões entre os internos na Colônia, seus representantes no poder público e no âmbito doméstico (pais, parentes e demais responsáveis). Ou seja, procederemos à análise dos discursos construídos pelos menores nas solicitações enviadas ao Chefe de polícia do Distrito Federal, a primeira alternativa à qual recorriam para obter a liberdade. Quando esta alternativa não funcionava, os internos recorriam aos juízes da Câmara de Apelação, a quem cabia a palavra final sobre seus destinos. Dados os limites deste artigo, não será possível proceder à análise das solicitações enviadas aos magistrados, as quais fugiriam ao escopo e aos limites desta investigação.

A virada do século XIX para o XX testemunhou profundas transformações, entre as quais sobressaíram a extinção do regime escravista, a consolidação do capitalismo e o advento da República. O novo regime, por sua vez, veio acompanhado do anseio das elites de erigir uma nova sociedade. Assim, progresso e civilização correspondiam aos objetivos vislumbrados por esses grupos e pelas autoridades republicanas. Por outro lado, a mudança de regime ensejou, ainda, o desejo de consolidação de uma sociedade de proprietários e trabalhadores. Desse modo, era imperioso construir um Brasil moderno e progressista, identificado com os valores modernos e desconectado do passado colonial. No entanto, no limiar da República, as autoridades logo identificaram diversos obstáculos ao seu projeto de nação, a começar pela miscigenação racial do povo, passando pelo grande número de despossuídos que abandonaram suas antigas cidades e países para tentar a sorte na capital federal. Fato é que, na virada do século XIX para o XX, centenas de milhares de pessoas chegaram ao Rio de Janeiro sem emprego e ocupação, muitos dos quais eram egressos do cativeiro. Nesta perspectiva, a “questão social” que emergiu no Brasil, no pós-abolição, e, com ela, a infância pobre contrastavam com os anseios das elites, constituindo-se em uma ameaça aos projetos republicanos.

Tendo como objetivo consolidar um mercado livre, as questões sociais em nosso país acabaram inscritas num âmbito claramente repressivo. Ao vislumbrar a inserção do país no rol das nações progressistas, o novo regime adotou medidas de controle e fortaleceu os aparelhos de repressão, com vistas a afastar os elementos indesejados dos centros urbanos. Tais ações interferiram diretamente no cotidiano dos trabalhadores e dos personagens das ruas. Nesse sentido, durante a Primeira República, aos menores abandonados não foi imputado um tratamento muito diferente do dispensado aos adultos. Não demorou a se converterem nos alvos da perseguição policial, da mesma forma que não foram alcançados pela assistência.

Nesse contexto, o “problema da infância” – concebido, principalmente, pela elevada mortalidade infantil e pelo aumento da delinquência – adquiriu protagonismo nas propostas de reforma da sociedade brasileira, capitaneada pelas elites. Como demonstra Gisele Sanglard (2016, p. 2), a temática da infância surgiu no debate público como questão ligada à civilidade e à cidadania, mas foi também fruto de disputas em que muitos projetos entraram em choque.

Assim, no decorrer da Primeira República, diversas diretrizes foram inauguradas no sentido de assistir, minimizar e combater os problemas concernentes à infância pobre, que se perdia nas ruas das grandes cidades da época.

Historicamente, ao termo “menor” associam-se representações depreciativas, eivadas de estigmas atrelados à pobreza e à criminalidade. Nos registros policiais por nós apreciados esse termo é de uso corrente. Tal ocorrência vai de encontro à proposição de Alvim e Valadares (1988), segundo a qual o emprego daquele termo teria se vulgarizado a partir da promulgação do primeiro Código de Menores, em 1927, passando a designar a infância pobre em geral. Por outro lado, concordamos com Vianna (1999), segundo a qual a proposição de Alvim e Valadares pode ser considerada verdadeira no que diz respeito a uma utilização mais geral do termo. Todavia, não o é se levarmos em conta o vocabulário predominante nas instituições e documentos policiais. Isso porque o conceito não só tinha uso corrente desde, seguramente, a década de 1910, como também dizia respeito a uma classificação básica, quase sempre acompanhada de adjetivos. Por sua vez, Pirotta e Broggi demonstram que, no final do século XIX, quando os juristas direcionaram seus olhares para o Brasil descobriram o “menor” nas crianças e adolescentes pobres da cidade, que, por não estarem sob a autoridade dos seus pais, foram classificados como abandonados (BROGGI; PIROTTA, 2016, p.153). Assim, o conceito “menor” firmou uma visão estigmatizante em relação às crianças das camadas menos favorecidas³.

Como demonstra Michelle Perrot (2017, p. 288), na sociedade industrial, o trabalho é visto como sinônimo de redenção, ao mesmo tempo em que não deixa espaço para os marginais. Neste mundo que opunha a ordem ao caos e à ameaça moral, aqueles indivíduos que eram classificados pela Polícia como vagabundos e desordeiros eram considerados inimigos do regime e colocados em prisões distantes dos centros urbanas, longe do convívio com a civilização (SANTOS, 2009, p. 20). A polícia, por sua vez, era constantemente cobrada pela sociedade a encontrar uma solução para o problema da pobreza urbana, flagrante nas ruas da capital da República. No Brasil da Primeira República, a solução encontrada pelas autoridades constituiu-se em isolar o perigo em locais distantes da “civilização”.

Fundada logo após o advento da República, a Colônia Correcional dos Dois Rios (CCDR), situada na Ilha Grande (RJ), abrigou um contingente amplo de adolescentes e crianças encontradas em abandono nas ruas da capital federal. Trata-se do primeiro estabelecimento penal do Estado cujo isolamento representou a possibilidade de controle da ordem pelas autoridades e, por conseguinte, de maior segurança para os moradores da capital federal. Nos primeiros anos, a distância significativa da Colônia em relação à capital federal assegurou um controle mais efetivo sobre os detidos. A comunicação com o mundo exterior era praticamente inexistente e o poder das autoridades locais era gigantesco.

3. A respeito da constituição e circulação do termo menor na fase anterior ao Código de 1927, ver a tese “Mal-estar na história da infância”: a invenção do menor infrator no Brasil contemporâneo (COSTA JÚNIOR, 2021).

Embora a CCDR tenha sido criada em 1894 para a correção de pequenos contraventores, as autoridades, inicialmente, não reconheceram sua importância e os investimentos realizados pelo Estado fracassaram (SANTOS, 2006, p.446). A partir de 1908, entretanto, o estabelecimento consolidou-se enquanto parte do sistema penal, recebendo mais verbas, funcionários especializados, e um número crescente de detentos. Segundo Myriam Sepúlveda Santos (2006), as prisões localizadas nos centros urbanos se encontravam superlotadas e não se mostravam capazes de resolver o problema da desordem; pequenos infratores, presos por períodos curtos, acabavam por retornar às celas. Logo, a CCDR tornou-se uma solução. Os chefes de polícia passaram a encaminhar para esta instituição, que possuía uma arquitetura inovadora, um número cada vez maior de contraventores, de um modo geral, reincidentes e com penas maiores a cumprir, possibilitando que o complexo se tornasse autossuficiente. Seu número de internos elevou-se rapidamente e nos anos seguintes o problema da superlotação em Dois Rios já era mencionado pelas autoridades policiais (SANTOS, 2006, p. 449). A alimentação era precária, as doenças, constantes, e as condições de higiene, insalubres. A separação de internos de acordo com idade, sexo e contravenção era praticamente impossível, pois os presos ficavam amontoados (SANTOS, 2006, p. 449). Em diversos ofícios dirigidos ao Chefe de Polícia, os diretores da Colônia solicitavam que para lá não fossem enviados jovens, mulheres e doentes, uma vez que não era possível controlar estes grupos e tratá-los adequadamente. A violência praticada pelos agentes de polícia no trato com os detentos motivou diversos artigos e matérias de jornais. Ao que tudo indica o isolamento do local dificultou o controle do Estado sobre as práticas violentas dos guardas, como bem demonstrou Myriam Santos (2006).

Portanto, restou às crianças e aos adolescentes, que se encontravam internados em Dois Rios, o apelo às duas instâncias que arbitravam os seus destinos e a suas famílias. Para tanto, era necessário mobilizar recursos, redes de relações e construir uma retórica que sensibilizasse estas autoridades. Procuramos resgatar e compreender as estratégias utilizadas pelos internos para encerrar o ciclo de detenção na Colônia, à luz de um contexto com poucas leis favoráveis ao exercício dos seus direitos de cidadania. De igual maneira, pretendemos explorar o tensionamento das relações entre os adolescentes institucionalizados e os adultos que detinham o poder sobre suas vidas futuras.

A RETÓRICA CONSTRUÍDA PELOS INTERNOS PARA ALCANÇAR A LIBERDADE (1910-1920)

Coadunando-se às novas perspectivas e projetos instaurados pela República, em 1893, o novo governo adotou uma primeira medida para isolar “os vadíos, vagabundos e capoeiras”, promulgando o Decreto N. 145, de 11 de julho de 1893, o qual autorizou a administração a fundar uma colônia correcional, “para correção pelo trabalho” dos acima citados. Independente de sexo e idade, o que incluía menores e mulheres, seriam recolhidos

indivíduos que, não estando sujeitos ao poder paterno, não tivessem meios de subsistência, a “vagarem pela cidade na ociosidade” (art. 2) (RIZZINI, 2011, p. 227). Construída na Ilha Grande (RJ), a instituição teve uma trajetória conturbada, enfrentando diversos problemas e sucessivos escândalos administrativos durante suas primeiras décadas de existência. Em virtude desses impasses, o estabelecimento foi fechado em 1897 e reinaugurado em 1903. Todavia, seu funcionamento continuou deixando a desejar, descumprindo boa parte das exigências legais (BARRADAS, 2006, p. 4). O novo regime estabeleceu a criação de reformatórios e escolas premonitórias e correcionais, com o fim de recolher e regenerar os menores abandonados e “viciosos”.⁴ O novo vocabulário assistencial, o qual fica notável na substituição do termo asilo por aqueles institutos, sinaliza, segundo Irma Rizzini, para mudanças na concepção da assistência, destinada, agora, a prevenir as desordens e a recuperar os desviantes. A assistência oficial durante a Primeira República orientava-se pela tradição das práticas caritativas e filantrópicas, constituindo-se a partir da criação de asilos. A República criou, portanto, reformatórios com o intuito de regenerar o menor (RIZZINI, 2011, p. 227). Por outro lado, Rizzini destaca o fato de o Brasil já possuir uma longa tradição de institucionalização de crianças e adolescentes das camadas populares (RIZZINI, 2005, p. 13-14). Todavia, foi sob os auspícios da República, que teve início uma política efetiva e especializada de intervenção sobre os menores marginalizados socialmente, que infringiam as leis penais e/ ou que viviam em abandono moral e físico. Foi neste contexto que as diversas propostas de ingerência sobre o problema da delinquência infantil ganharam proeminência, as quais previam ações tanto no âmbito legal quanto no institucional. Irma Rizzini (2005, p. 14-15) observa que, devido à precoce dinâmica urbano-industrial e aos problemas engendrados por ela, a cidade de São Paulo cedo criou o seu Instituto Disciplinar (1902), não só para menores considerados criminosos, como também para todos aqueles passíveis de serem recolhidos pela Polícia.

A criação de tais institutos alicerçou-se fortemente nos projetos idealizados por juristas, como Evaristo de Moraes, Lemos Britto e Cândido Mota, os quais condenaram o tratamento exclusivamente punitivo e penal dos menores considerados delinquentes⁵. Esses atores advogaram a necessidade de o Estado adotar ações preventivas de combate

4. Muito embora o Código Penal determinasse o cumprimento de pena pelos menores em estabelecimentos industriais especiais não existia uma instituição nesses moldes somente para menores e nada existia quanto ao modelo. Tanto os juízes de órfãos como o Chefe de Polícia, ao arbitrarem o futuro das crianças abandonadas no Distrito Federal, tinham poucas opções ao seu dispor. Diante da carência de reformatórios exclusivos para menores, muitos seguiram para a Colônia Correcional dos Dois Rios, local que também abrigava adultos condenados.

5. Antônio Evaristo de Moraes (1871-1939) iniciou sua trajetória trabalhando como rábula, bacharelando-se em direito pela Faculdade de Direito Teixeira de Freitas em Niterói. Destacou-se como advogado de defesa, adquirindo grande notoriedade em sua época. Simpatizante da causa operária, Moraes participou da fundação do Partido Operário em 1890 e, posteriormente, também foi fundador do Partido Socialista Brasileiro (ALVAREZ, 2003, p. 190). José Gabriel Lemos Britto (1886-1963) foi um jornalista, professor de direito, penitenciário, ex-deputado estadual na Bahia e ex-diretor da Escola 15 de Novembro no Rio de Janeiro, em virtude da sua experiência como gestor de uma instituição de assistência à infância, escreveu alguns volumes nos quais reflete sobre o problema da gestão da menoridade, sugerindo modelos institucionais que poderiam minorar o “problema da infância” no Brasil. Cândido Mota (1870-1942) foi bacharel pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco, em 1891, tornou-se promotor público, depois delegado e, em 1898, foi eleito deputado estadual. Mota também promoveu a fundação do Instituto Disciplinar. A partir de 1905 ingressou na carreira política, atuando primeiro como vereador e depois como deputado federal (ALVAREZ, 2003, p. 107).

à criminalidade, na medida em que se mostraram céticos em relação à extinção desse problema. Embora atribuissem origens e causas diferentes a este mal, a intervenção do poder público para minimizar a criminalidade constituiu-se em um ponto inequívoco em suas análises, advogando investimentos em ações de caráter profilático. Havia certo consenso de que não bastava reprimir o criminoso; era necessário que o Estado capitaneasse medidas de prevenção contra o crime. Sem dúvida, o imperativo concernente à proteção social colocou a organização da assistência e outros mecanismos preventivos contra o crime na agenda republicana. Neste sentido, o emprego exagerado e exclusivo da coerção não era aconselhável, segundo a ótica desses juristas.

O grande problema residia em corrigir de forma apropriada os menores abandonados. Neste sentido, esses atores defenderam a criação de reformatórios, institutos profissionais e colônias agrícolas destinados exclusivamente a esse público. Nesses espaços, os menores seriam corrigidos, por intermédio do trabalho, da disciplina e do ensino moral. A criação de institutos profissionais também era igualmente necessária. No entanto, a capital federal contava com apenas uma instituição nesses moldes mantida pela Municipalidade e outra gerida pela União, ambas destinadas aos menores que ainda não haviam ingressado no mundo do crime. Aos abandonados restou o isolamento na Colônia Correcional dos Dois Rios, a qual se mostrou ineficaz em seu propósito de correção e regeneração.

Tendo em vista estas especificidades caras ao espaço no qual as crianças e adolescentes se encontravam detidas, faz-se necessário investigar os recursos mobilizados por eles e por suas famílias para convencer as autoridades de que eram dignas de uma segunda chance. Assim, pretende-se ampliar o escopo de documentos investigados, transcendendo a linguagem policial. Ao avaliarmos a retórica construída pelos menores, foi possível identificar alguns dos valores compartilhados por eles e se estes estavam em consonância com a sociedade na qual estavam inscritos.

Como já foi dito, uma das alternativas para romper o ciclo de detenção na CCDR consistia no apelo feito por algum responsável ou pelo próprio interno ao chefe de polícia, que validaria ou não as solicitações de liberdade encaminhadas a ele. O primeiro ofício foi enviado pelo menor Manoel, em 15 de janeiro de 1915, o qual se achava internado na Ilha Grande desde 1913. Em todas as situações, os internos evocam os desdobramentos da sua detenção, assim como não constam indicações de suas saídas.

Venho respeitosamente pedir Sua Excelência que me acho desde março de 1913, preso recolhido a Colônia Correcional Dois Rios a disposição do mesmo senhor. Tenho eu minha mãe e duas irmãs menores que muito tem sentido a falta deste pobre infeliz que entrego a minha alma ao duro trabalho para obter o bem da manutenção. Esta pobre infeliz que muito sente a minha falta, assim como vossa senhoria leva o pensamento nos seus filhos quanto mais a minha pobre infeliz mãe que vive dias e noites chorando a minha falta e até a data presente não sabendo o meu paradeiro. Então, penso digno senhor que de mim tenha compaixão por que uma parede sem segurança não pode ficar em pé. Eu peço a vossa excelência pelo amor que tem aos seus filhos para dar a

minha liberdade porque eu tenho a minha família sendo eu o único filho. Peço licença a sua Exma: Manoel Arthur Soares e Geraldo Nunes Vieira. Arquivo Nacional. Fundo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Série Justiça: IJ6 667.

Jorge Josevelk, cidadão brasileiro de 20 anos de idade, solteiro, ex-aluno da Escola Premonitória Quinze de Novembro, achando-se recolhido à Colônia Correcional de Dois Rios à vossa disposição, tem a subida honra de se dirigir a V. Exa. com o maior respeito e acatamento a fim de vos pedir humildemente que vos digneis restituí-lhe a liberdade, atendo o seu sincero arrependimento de não ter procedido bem na escola de onde veio para esta Colônia a fim de ser corrigido; porém já tendo decorrido longos 27 meses que aqui se acha internado, longe, bem longe dos carinhos de sua progenitora, apela para o vosso magnânimo coração e espera ser agraciado por V. Exma. Exmo. Sr., distrai por um momento a vossa atenção do que acima está mencionado e percorre o vosso pensamento através das pavorosas grades do cárcere e avalia a dor suprema deste desprotegido da sorte que, no momento em que as portas do cárcere lhe foram cerradas por tempo indeterminado, deixou sua pobre velha progenitora e três irmãos menores na miséria, sendo que só ele pode ser o arrimo destas criaturas sem proteção; desde já confiando na vossa sincera justiça, espera ser atendido. Arquivo Nacional. Fundo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Série Justiça: IJ6 667.

Esses documentos são bastante representativos, uma vez que evocam recursos e valores comumente presentes nas relações de troca e reciprocidade entre os atores. Fica patente a desigualdade de poderes entre os atores envolvidos nessa relação de troca, já que os menores estão detidos na Colônia e, por conseguinte, privados da liberdade, ao passo que o chefe de polícia detém o controle sobre seus destinos. Paralelamente, demonstram, ao interlocutor, que as circunstâncias lhes eram completamente desfavoráveis, a exemplo do isolamento imposto pelo cárcere, o longo período afastado do convívio familiar e a possibilidade de a detenção se prolongar muito. Tais fatores os levam a implorar a caridade do Chefe de Polícia. Deste modo, ao pleitearem a tão sonhada liberdade, as partes mais interessadas em receber enaltecem a magnanimidade e a personalidade do “doador”, elementos simbólicos que evidenciam a disparidade entre os membros da troca e que visam à aquisição de algo, o contra dom. Esse, por sua vez, poderia constituir-se-ia tanto em benesses e ganhos materiais, como no mero reconhecimento da ação/favor prestado pelo benfeitor ao necessitado. Segundo as formulações de Maurice Godelier, toda ação de doação se pautaria no desejo de obter algo em troca. Assim, o pesquisador procurou entender o que realmente se doa e o que se mantém à margem numa sociedade de mercado. Deste modo, avalia desde assuntos caros à sociedade moderna e à solidariedade do Estado enquanto dom, com ponderações a respeito do marco de assuntos tão contemporâneos como as Organizações Não Governamentais (ONGs), os meios de comunicação ou o caráter laico da caridade “moderna” –, até questões típicas das sociedades tribais. Godelier enfatiza o imaginário, expressando a importância do significado, bem como das representações imaginárias através das quais os atores dão sentido às suas ações e as

legitimam (GODELIER, 2001). O contra dom seria a expressão resultante das relações assimétricas entre o doador e o receptor. No que tange à realidade subjacente às fontes por nós apreciadas, a liberdade constituir-se-ia no contra dom vislumbrado pelos internos da Colônia Correcional dos Dois Rios.

Nas solicitações aludidas, o tom de apelo e favor predomina, na medida em que os menores atrelaram a concessão da liberdade a um ato de generosidade do Chefe de Polícia. Paralelamente, eles demonstraram humildade, visto que não contestaram formalmente os motivos que teriam provocado a sua detenção e, em alguns casos, admitiam o erro cometido no passado e o aprendizado que o cárcere lhes trouxe, ao mesmo tempo em que demonstravam gratidão caso lhes fosse concedida a liberdade. Ou seja, não contestaram a autoridade policial, tal como se observava nos requerimentos de habeas corpus, impetrados por centenas de menores. Por outro lado, seus discursos procuraram demonstrar a importância assumida pelo seu ordenado para a manutenção de suas famílias, dado o vínculo entre a liberdade e a possibilidade de alcançarem um trabalho remunerado. Neste sentido, procuraram mostrar que a sua permanência na Colônia era contraproducente e dolorosa, uma vez que colocava em risco a sobrevivência de suas famílias. Para além desses fatores, pode-se afirmar que tais solicitações enviadas às autoridades revelam o exercício da cidadania pelos adolescentes detidos em Dois Rios, ainda que se trate de um período em que ainda não havia uma legislação direcionada exclusivamente a este público, fosse ele trabalhador ou não.

Se a ética do trabalho e a construção de um mundo ordenado eram os pilares sobre os quais essa sociedade em vias de modernização buscava se alicerçar, é bem verdade que esses menores demonstraram ao chefe de polícia já terem assimilado o seu *habitus*, e as regras do jogo lhes pareciam bastante evidentes. Em outras palavras, o discurso construído por eles demonstra o domínio que tinham dos valores que regiam o país no qual viviam. Deste modo, souberam usá-los habilmente a seu favor, associando-os ao caminho que os libertaria do cárcere. Por outro lado, chama a atenção o fato de eles se referirem a suas famílias, comandadas por mulheres, na maioria das vezes, para evocar o quadro de desproteção social no qual elas haviam ficado diante da sua ausência, já que eram seus arrimos. Tais discursos estavam em consonância com os valores de uma sociedade patriarcal em vias de modernização capitalista. Ademais, é sintomático o fato de os discursos construídos por esses menores se coadunarem com a proposta que motivara a criação da Colônia pela República, revelando o êxito do trabalho policial, pelo menos no campo teórico. Em outras palavras, suas falas permitem-nos entrever que a sua regeneração aconteceu durante o internamento, produzindo representações positivas sobre a Colônia e as práticas capitaneadas pela polícia.

Portanto, esses adolescentes demonstravam ao chefe de polícia não serem vadios e refratários às normas impostas pelo capitalismo, usando as regras do jogo a seu favor. Portanto, a concessão da liberdade (doação/dádiva) aos menores que as pleiteava

confirmava uma atitude de subordinação deles, ao mesmo tempo em que reafirmava o status do doador (o chefe de polícia), consolidando a hierarquia existente entre doador e receptor. O dom (a liberdade) expressava e legitimava tal hierarquia.

Em contrapartida, o pleno domínio dos códigos e valores da época e o caráter formal da solicitação enviada ao chefe de polícia nos levam a crer que os internos contaram com a orientação de alguém que conhecia os trâmites burocráticos necessários para o alcance da liberdade. Em outros termos, acreditamos que algum funcionário da Colônia tenha orientado os menores a escreverem tais solicitações, dado o elevado grau de analfabetismo entre os internos e a configuração formal dos ofícios. É possível, inclusive, que esses funcionários ao verem a detenção dos menores se prolongarem anos a fio, tenham passado informações a eles sobre a possibilidade do recurso de habeas corpus.

Não obstante o fato de esses menores terem construído argumentos que refletissem os valores vigentes na sociedade na qual estavam inscritos, seus apelos tiveram pouca ou nenhuma eficácia, se comparados aos ofícios enviados por suas famílias. Por certo, o que realmente importava para a polícia era a presença de responsáveis nas vidas dos internos que lhes garantissem algum controle, disciplina e educação. Ao que tudo indica, as solicitações encaminhadas pelos responsáveis mereceram uma análise mais acurada da polícia, que legitimaria ou não sua autoridade sobre os filhos. Como bem observou Adriana Vianna, o internamento na Colônia implicava a transferência de poderes da família para a instituição policial, assemelhando-se a uma cessão não formalizada do pátrio poder (VIANNA, 1999: 128). Fato é que a existência de laços comunitários na vida dos menores constituiu-se na condição sine qua non para alcançar a liberdade, tanto no que concerne ao parecer policial como nas sentenças definidas pelos magistrados. Assim, a retórica construída pelos menores, bem como seu comportamento ou sua capacidade de regeneração, influenciaram nada, ou muito pouco, as deliberações da polícia. Por outro lado, é possível que existissem dissonâncias e desencontros entre o que os internos e suas famílias desejavam e pensavam e o que estava definido socialmente por aqueles grupos que detinham o arbítrio sobre suas vidas e destinos. A detenção na Ilha Grande implicava um julgamento depreciativo sobre os menores e suas famílias, logo era imperioso persuadir e demonstrar para as autoridades que a redenção ocorreu durante o período de confinamento em Dois Rios. Os menores teriam que comprovar o seu apego ao trabalho e as famílias demonstrar que eram responsáveis pela tutela de seus filhos.

OS PERFIS E A RETÓRICA CONSTRUÍDA PELOS FAMILIARES DOS INTERNOS DA COLÔNIA

No que tange à assistência aos menores e à gestão da menoridade, um dos principais problemas identificados por Britto residia na negligência parental e na ausência de leis mais rígidas que responsabilizassem os pais pela conduta e educação dos filhos. Segundo o jurista, diversos pais alocavam seus filhos em internatos, eximindo-se das suas

obrigações para com eles. Desse modo, Britto mostra como o processo de responsabilização das famílias foi lento no Brasil, já que somente em 1939 se incluiu na lei uma sanção coercitiva, que obrigava os pais inadimplentes a satisfazerem as pensões alimentares, e, no ano seguinte, o Código Penal criaria a figura criminal do abandono de família (BRITTO, 1965: 140). A despeito dos avanços legais, o jurista destacou a permanência de práticas adotadas pelos pais que impediam a sua observância. Assim, sugeriu a aplicação de medidas de segurança para “despertar a consciência adormecida desses descuidados do mais sério dever que assiste ao homem civilizado” (BRITTO, 1965: 105). Por sua vez, a responsabilização dos pais pela conduta dos filhos era fundamental para os agentes de controle social, já que os menores não operariam com um controle completo de suas atitudes ou do significado delas⁶.

É importante dizer que, a despeito de a trajetória da Colônia Correcional dos Dois Rios ter sido marcada pela promiscuidade e tentativas malogradas de reforma, dezenas de pais enviaram requerimentos ao chefe de polícia, solicitando o internamento de seus filhos na instituição. Dito isso, interessa-nos saber quais fatores teriam motivado estes responsáveis a enviarem seus filhos para a malfadada Colônia. A princípio, esses pedidos se justificavam pelo comportamento insubordinado dos menores e pelas tentativas malogradas de educá-los e encaminhá-los para o trabalho, mas é possível que outros fatores tenham motivado tais solicitações. Na contramão da atitude adotada por diversos pais, cujos requerimentos de internamento dos filhos na Colônia foram bem mais expressivos que os enviados pelas mães, elas foram as que mais chamaram para si a responsabilidade pelos cuidados dos filhos. Neste sentido, as fontes policiais avaliadas ao longo desta análise sugerem que a chefia dos lares dos menores internados em Dois Rios competiu, na maioria das vezes, às mulheres⁷. Não por acaso, foram elas que mais compareceram às delegacias distritais, exigindo o regresso dos filhos internados na Ilha Grande. Nessas circunstâncias, elas não só reafirmaram ao delegado a responsabilidade sobre os menores, como também ressaltaram as implicações da sua detenção prolongada para a sobrevivência do clã, dada a ausência do dinheiro trazido pelo trabalho dos filhos.

6. É importante ressaltar que o Código de Menores de 1927, conhecido como Código Mello Mattos (Decreto 17.943-A, de 12-10-1927), tinha 231 artigos e foi assim chamado em homenagem a seu autor, o jurista José Cândido de Albuquerque Mello Mattos. Ele trouxe dispositivos que já indicavam uma maior ingerência sobre o cotidiano das famílias, a exemplo da prescrição sobre a casa higiênica como forma de prevenir a marginalização e a delinquência. Embora elaborado exclusivamente para o controle da infância abandonada e dos delinquentes de ambos os sexos, menores de 18 anos (art.1º), o Código de 1927 seria, apesar disto, o primeiro diploma legal a dar um tratamento mais sistemático e humanizador à criança e ao adolescente, consolidando normas esparsas anteriores e prevendo, pela primeira vez, a intervenção estatal nesta delicada seara social. A doutrina subjacente ao Código Mello Mattos (CMM) era a de manter a ordem social. As crianças com família não eram objeto do Direito; ao passo que as crianças pobres, abandonadas ou delinquentes, em situação irregular – e apenas aquelas que estivessem em situação irregular-, passariam a sê-lo. Estariam em situação irregular aqueles menores de idade (18 anos) que estivessem expostos (art.14 e ss, CMM); abandonados (art.26, CMM); ou fossem delinquentes (art.69 e ss, CMM). Era, pois, um tratamento conservador e paliativo da questão; a despeito disto, constituiu-se em um avanço legislativo considerável

7. Rizzini observa que, nos estudos relativos às famílias das camadas médias, observou-se o crescimento dos casos onde a mulher era a chefe de família. Conforme tais análises, elas assumiriam um tipo de monogamia sucessiva, ou seja, a mulher teria parceiros sucessivos, mas era o centro da unidade doméstica em relação aos filhos (Rizzini, 1997, p. 51).

O estudo de Jacques Donzelot (1986) relacionado à constituição da instituição familiar na sociedade francesa do Antigo Regime auxilia a compreensão de algumas das especificidades caras à sociedade brasileira na virada do século XIX para o XX. Embora seu objeto de estudo aluda a um país diferente do nosso e a uma temporalidade distinta do recorte desta análise, os gestores brasileiros sempre estiveram conectados com as experiências europeias, procurando reproduzir modelos sociais e políticos importados das potências estrangeiras. Neste sentido, é possível observar a existência de algumas semelhanças nas relações sociais tecidas entre as famílias dos menores detidos em Dois Rios e o Estado brasileiro com os exemplos franceses mencionados por Donzelot. Seu estudo trata de como o poder do Estado se apoiou nas famílias, sobretudo na autoridade do chefe de família, figura responsável pela garantia da ordem social, pagando impostos, decidindo a profissão dos filhos e estabelecendo limites para seus parentes. A análise em questão viabiliza a percepção sobre como as organizações familiares foram se transformando ao longo do tempo, conforme os interesses de um Estado que, ora pretendia se aliar às famílias, ora ditava normas e direitos visando a diminuir as mazelas sociais. Donzelot chama a atenção para uma gama de códigos estatais direcionados às famílias e aos jovens delinqüentes, existentes a partir do século XVIII. Tais intervenções estatais alicerçavam-se na lógica da dominação, imposição que se deu à luz do capitalismo liberal. Segundo o autor, a família era, no Antigo Regime, ao mesmo tempo, sujeito e objeto de governo. Era sujeito porque ela devia obrigação ao patriarca, ao passo que este também se situava em relações de dependência. Daí caracterizar a família também como objeto. A família está inserida em redes de solidariedade, como as corporações de comunidades aldeãs ou blocos de dependência do tipo feudal ou religioso. Dessa forma, a família era atingida pelo sistema das obrigações, das honras, dos favores e desfavores. Sua inscrição direta no campo político do Antigo Regime implicou responsabilidade do chefe de família em relação aos aparelhos centrais. Ou seja, o pai ou a mãe responderiam por seus membros. Eles deveriam garantir fidelidade à ordem pública e pagar impostos. Como contrapartida, o chefe de família possuía um poder de decidir sobre a carreira dos filhos e emprego dos parentes, poderia também submetê-los a algum castigo apoiado na autoridade pública. O Estado francês se alicerçou na família, jogando com seu medo de descrédito público e com suas ambições privadas. Os chefes de família e mães mantinham sua gente em obediência às regras do aparelho estatal e em troca poderiam fazer uso da família da maneira que lhes conviesse.

Situação análoga ocorreu no Brasil da Primeira República, onde as autoridades responsáveis pela segurança pública e os juízes exigiram dos responsáveis a capacidade de manter a prole sob seu controle. Assim, a detenção na Ilha Grande ocorreu, portanto, quando o acordo tácito entre o Estado e as famílias falhava. A reversão deste quadro dependia da capacidade de os menores e, sobretudo de seus familiares de convenceram as autoridades competentes de que eram dignos de uma segunda chance.

Historicamente, diversos setores da sociedade foram unânimes ao creditarem à família os problemas relacionados ao abandono, negligência ou delinquência dos filhos. De acordo com Irma Rizzini, essa culpabilização foi reforçada pelo corpo técnico das instituições de atendimento ao menor e pela própria literatura especializada, reiteradas vezes, que atribuíram à pobreza a causa da desestruturação familiar em meio a qual elas viviam. Assim, sob os auspícios da República, a família pobre constituiu-se no alvo privilegiado das diversas intervenções realizadas pela filantropia e pelo poder público, sobretudo no que diz respeito ao tratamento conferido a seus filhos. Desta maneira, propondo estabelecer a ordem social e a eliminar problemas como a mortalidade e a criminalidade infantil, juristas e médicos organizaram projetos específicos para esse público. Neste sentido, os grupos menos favorecidos foram vistos como incapazes de educar e controlar seus filhos. Esses foram alguns dos estigmas que recaíam sobre os internos e suas famílias. Como demonstra Rizzini (1997), a desorganização familiar era concebida como um problema grave, na medida em que produzia desordens sociais, como a criminalidade infantil. Assim, juristas como Lemos Britto e Evaristo de Moraes discutiram as implicações desse problema, apontando possíveis diretrizes a serem adotadas pelo Judiciário, a exemplo da retirada do pátrio poder de pais comprovadamente incapazes (MORAES, 1927). Tal sugestão seria implementada na década de 1920, quando o Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, foi aprovado.⁸

Por sua vez, as solicitações enviadas pelos pais à polícia, nas quais pleitearam o envio dos filhos para Dois Rios, muitas vezes, contribuíram não só para corroborar as representações negativas acerca deles, como também para legitimar a intervenção policial. É certo que a grande maioria dos responsáveis declarava nos requerimentos enviados à Polícia, o fato de terem perdido a autoridade sobre seus filhos, os quais se recusavam a trabalhar, transformando-se em vadios. Outros alegavam que o filho não acatava os conselhos paternos, tornando-se insubordinado e adquirindo maus vícios. Assim, tais discursos, além de reforçarem a tese acerca da desorganização dessas famílias e da sua incapacidade de educar e disciplinar seus filhos, poderia alimentar hipóteses quanto à fuga da responsabilidade parental.

Isso porque, de um lado, o internamento dos menores significava que seus pais abriam mão temporariamente da educação e das responsabilidades sobre eles. De outro, o internamento dos menores poderia se prolongar por anos a fio. Em contrapartida, o recurso a esse poderia decorrer de uma situação de penúria dos progenitores, sobretudo quando o filho se recusava a trabalhar, fator que motivou a maioria dos requerimentos enviados à polícia. Neste sentido, a Colônia pode ter sido mais uma das artimanhas acionadas pelos setores populares, no afã de sobreviver, já que se constituía em um meio de retirar o filho da

8. O decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, regulamentou a Assistência e Proteção aos Menores Abandonados e Delinquentes. Ele dizia respeito a todos os menores de qualquer sexo, abandonados ou infratores, submetendo-os à autoridade competente, nos termos de seus vários capítulos (BRITTO, 1965: 74).

fome e penúria. Tanto assim que alguns responsáveis se dirigiam a polícia para retirar seus filhos da Colônia, após conseguirem emprego para eles. Em geral, a maioria demorava até sete meses para solicitar o regresso dos filhos da Colônia nos casos de captura pelo Corpo de Segurança. Infere-se que era preferível para esses pais que seus filhos trabalhassem a mantê-los em Dois Rios.

Contudo, quando eles se recusavam a trabalhar, o caminho mais apropriado residiu no internamento. No requerimento abaixo, é possível identificar o descontentamento de um progenitor com o fato de o filho ser refratário ao trabalho:

Está presente Luiz Antônio Carlos, residente à Rua Bambina, Botafogo, solicita a V. Exca., as necessárias providências a fim de ser recolhido à Escola da Colônia Correcional, o seu filho, Pedro Antônio Carlos, 16 anos, pardo, desta capital, diz o suplicante que o referido menor é vadio incorrigível, não querendo sujeitar-se ao trabalho honesto, razão pela qual foi obrigado a apresentá-lo nesta repartição, para assim ter um corretivo. 7/3/1918. Arquivo Nacional. Fundo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Série Justiça: IJ6 574.

]Contudo, o progenitor acabou solicitando a anulação do pedido, pois arranjara colocação para o filho. Essas desistências eram comuns, quando o responsável encontrava emprego para seus filhos ou vagas em estabelecimentos das Forças Armadas. Parece-nos, num primeiro momento, que, aos olhos dos responsáveis, a negativa do menor ao apelo do trabalho era algo inconcebível, pois se constituía em um obstáculo à manutenção da família popular. Ao que tudo indica, esses menores tinham como denominadores comuns à suposta rebeldia, a insubordinação e a rejeição aos hábitos produtivos. Ademais, grande parte era oriunda dos setores médios e populares. Fato é que 52% dos menores foram classificados pelos responsáveis como vadíos e 28,8% deles foram apontados como completamente “avessos ao trabalho honesto”. Por outro lado, no discurso construído pelos responsáveis, fica patente a esperança de que o isolamento e a disciplina, aos quais os filhos seriam submetidos na Colônia, seriam capazes de corrigi-los.

Contrapondo-se às expectativas regeneradoras acerca do recolhimento dos menores na Ilha Grande, outros responsáveis conceberam-na como um recurso extremo, dadas as inúmeras tentativas malogradas de educá-los. Nesta direção, o argumento se coaduna à representação mais tradicional acerca da Colônia, considerada o último estágio de correção.

Por sua vez, a mãe do menor Horácio Reis salientou as dificuldades encontradas para educá-lo, o qual não correspondia às inúmeras investidas realizadas. Em alguns casos, as solicitações diziam respeito a menores que acumulavam passagens pela Polícia.

Guilhermina Reis, viúva, residente à Rua sete de setembro, mãe do menor de 18 anos, de nome Horácio Reis, vem pelo presente solicitar de V. Exa., a inclusão do referido menor na Colônia Correcional dos Dois Rios, como medida correcional em virtude de esse menor ser incorrigível, vadio, não querer se sujeitar ao trabalho honesto. A mãe diz que já lançou mão de todos

os recursos disponíveis, chegando mesmo a incluí-lo na Escola de Menores Aprendizes de Marinheiros, de onde foi excluído pelo seu comportamento. Diz se sentir constrangida, em virtude desse menor não atendê-la mais. Diz ainda que ele só anda com más cias. Arquivo Nacional. Fundo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Série Justiça: IJ6 574.

Em praticamente todos os ofícios avaliados, os responsáveis destacaram a perda de autoridade sobre os filhos e o profundo desgosto dado por eles. Fato é que tanto os casos em que eles são classificados como insubordinados (38,4%), como vadios (52%) revelam sua recusa direta ou indireta ao trabalho, que poderia se converter em renda para a família popular. Em termos de problemas de natureza econômica, que obstaculizavam a manutenção desses grupos, localizamos apenas três requerimentos, que destacam a pobreza extrema que assolava suas vidas. A despeito disso, determinadas especificidades carregadas por essas famílias, a exemplo da viuvez das mulheres, que dependiam do dinheiro trazido pelo trabalho do filho, levam-nos a crer que esse problema tenha incidido sobre um número maior de pessoas. Um dos pais que enviou requerimento à polícia declarou ter mais de 10 filhos, dos quais dois possuíam o vício de furtar e praticar desordens. Em face da carência de recursos e da falta de tempo para cuidar de todo o clã, esse progenitor solicita o internamento dos dois mais problemáticos na Ilha Grande.

Fica patente o fato de a maioria dos menores viver sob os cuidados dos progenitores (71,4%), que apresentam ao chefe de polícia, diferentes motivos para interná-los na Ilha Grande. Assim, enquanto alguns responsáveis alegaram que o internamento de seus filhos evitaria que cometesssem crimes mais graves, outros afirmaram não se responsabilizar mais pela conduta dos menores, pois “já tinham feito de tudo”. Nesses casos, esses pais salientaram a tristeza advinda da tentativa fracassada de educar o filho, que se recusava a trabalhar e a abandonar os hábitos “perniciosos”. Na prática, seus discursos traduziram a cessão não formalizada do pátrio poder, contribuindo para a ingerência paulatina do Estado no cotidiano e na educação dos filhos das famílias populares. De igual maneira, reforçava a tese defendida por juristas quanto à suposta incapacidade dessas famílias de cuidar e encaminhar seus filhos para o trabalho. Deste modo, durante a Primeira República, observou-se uma conjuntura favorável à institucionalização da infância pobre. Não por acaso, a legislação menorista, composta pelo Código de Menores de 1927, acabou legitimando o poder tutelar do Estado sobre a população infanto-juvenil, que se enquadrava nas situações descritas anteriormente⁹.

9. O Código constituiu-se em um instrumento de assistência e de proteção aos menores. Seu artigo 1º revelava quem seriam os destinatários das determinações nela expressas: não todas as crianças e adolescentes, mas: “O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas” (BRASIL, 1927, s/p). Ou seja, a infância pobre, incluindo-se os denominados vadios, libertinos e os mendigos. O referido Código, a despeito de apresentar um forte viés de controle, representou um avanço no tocante à proteção à criança e ao adolescente trabalhador, a exemplo da proibição do trabalho aos menores de 14 anos, jornada de trabalho de seis horas para os menores de 18 anos e a previsão da instalação de unidades específicas para o atendimento às crianças e aos adolescentes privados de liberdade, separando-os dos adultos (BRASIL, 1927, s/p).

Se a Colônia foi usada como um recurso de disciplinamento dos filhos rebeldes por dezenas de progenitores, o regresso nos casos em que os menores haviam sido capturados pelo Corpo de Segurança não era tão simples como nas primeiras situações. Isso porque a detenção dos menores encontrados nas ruas implicava um julgamento negativo sobre suas famílias, vistas como incapazes de educá-los, dado o abandono em que se achavam. O ofício abaixo reflete essa visão sobre o menor e sua família:

Ao Exmo. Senhor Chefe de Polícia do Distrito Federal. José Pereira Linhares, filho de Maria do Rêgo Linhares, viúva, de que trata a carta junta, foi preso por se achar em companhia de indivíduos conhecidos como vadios. Foi apurado que ele trabalha como ajudante de pedreiro e quando mandado a rua costuma perder o tempo em lugares frequentados por vadios. A mãe do menor é pobre e esse filho, segundo ela, é seu arrimo. Penso já ser eficiente o castigo imposto ao menor, que assim evitárá, doravante, andar em más cias. Em 29/4/1915. Arquivo Nacional. Fundo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Série Justiça: IJ6 570.

A seguir, constam anotações feitas pelos agentes da polícia na carta da mãe do menor e o relato da mesma sobre a prisão do filho:

Ao Exmo. Senhor Chefe de Polícia do Distrito Federal. Maria do Rêgo Linhares, viúva, mãe do menor José Pereira Linhares, o qual foi preso, sem nota de culpa, por agentes da Polícia na Rua São Leopoldo, quando voltava após executar uma ordem do seu patrão. Meu filho tem 18 anos, tendo sido recolhido ao 9 distrito, ao corpo de segurança e em seguida à Colônia Correcional dos Dois Rios. O delegado do 2 Distrito Policial prometeu mandar soltar meu filho, visto não ter nota de culpa. Em vão, venho esperando o seu regresso. Enferma, sem recursos, pois meu filho José é quem me sustenta, com seu minguado ordenado de operário, vejo-me às portas da miséria, sem amparo e pão diário. Privada deste filho, sou obrigada a implorar a caridade pública para não morrer de fome. Confiado no coração bondoso e justiceiro de V. Exa., venho respeitosamente pedir que liberte meu filho, por crer que ele está sendo vítima de uma injustiça. Assina Maria do Rego Linhares.

Nesse requerimento, além de a mãe alegar miséria e doença diante da ausência do filho operário, o arrimo do lar, sua fala sugere que seu quadro de desproteção social a arrastaria para a mendicidade, criando outro problema social, cujo controle competia à polícia. Deste modo, sua fala destaca os desdobramentos flagelantes da detenção do filho. Os aspectos evocados pela retórica dessa mãe se coadunam com a fala de Vianna (1999), a qual destacou o fato de os pedidos evidenciarem que o indivíduo detido estava imerso em uma rede de compromissos e obrigações, geralmente envolvendo o sustento da família. Logo, sua liberação tinha uma importância que transcendia o delito que pudesse ter cometido. Nesse requerimento, assim como nos demais, fica patente a “etiqueta de submissão” da qual a maioria das progenitoras se valem para conseguir a liberdade do filho. Isso porque o regresso do menor dependia do êxito do acordo com os agentes da polícia, que concentravam poderes ao definir a condição de livre/detido dos menores. Tal quadro joga luz sobre a natureza das relações travadas entre o Estado e a sociedade

civil, marcadas profundamente pela herança patrimonialista, patriarcal e clientelista. A “filantropização” do atendimento à infância expressa uma relação simbiótica entre o público e o privado, articulada à questão do patrimonialismo do Estado brasileiro (Faoro, 1993, p.29), refletindo-se na apropriação de um bem público de forma privada, colocando o Estado a serviço dos interesses dos mandatários locais.

Como bem observou Vicente Faleiros (2011, p, 36), a República manteve as relações clientelistas e coronelistas, que sustentavam o poder, com troca de favores, com uma combinação do localismo com o uso da máquina pública em favor dos setores exportadores. Neste sentido, a relação entre ordem e cidadania se exprime na articulação das políticas para os “perigosos”, nas práticas repressivas, seja com ênfase na tutela pessoal da criança, seja na ordem geral a ser preservada, seja na consideração da criança como menor ou incapaz, seja na defesa da raça e da sociedade (FALEIROS, 2011, p. 36). As leis aprovadas durante o período republicano apresentaram soluções paliativas para o “problema da infância”, ao mesmo tempo em que refletiram a visão conservadora das autoridades sobre os menores e suas famílias.

Assim, as autoridades republicanas optaram por isolá-los em estabelecimentos considerados capazes de regenerá-los, os quais ficavam distantes dos centros urbanos, em vez de recuperá-los através da educação e do ensino profissional. As instituições assistenciais destituídas de caráter punitivo existiam em número reduzido, sendo incapazes de atender a demanda do imenso contingente de crianças pobres que prescindia de instrução e abrigo para progredir e sobreviver sem precisar trabalhar. Assim, a política de atendimento à infância na Primeira República usou a institucionalização como estratégia de controle social. Trata-se de uma política que não valoriza o exercício da cidadania, pois não se baseava na lógica do direito e da participação. A criança não era considerada um sujeito de direitos nem detinha autonomia ou opinião, sob a ótica desses gestores. A despeito disso, os requerimentos apresentados ao longo desta análise demonstram o empenho das crianças e adolescentes sob jurisdição da Polícia para serem ouvidos pelas autoridades e fazerem jus aos seus direitos.

No requerimento a seguir, a progenitora enfatiza a importância do trabalho, a pedra angular sobre a qual a sociedade carioca em vias de modernização capitalista se alicerçava, destacando a atitude magnânima e dadivosa do chefe de polícia, já que, de um lado, seu gesto libertaria seu filho das grades do cárcere; de outro, permitiria que uma mãe viúva e doente comesse, dada a ausência do filho arrastá-la para as fileiras dos miseráveis. Nesse caso, a concessão da liberdade ao menor contava ao menos com três facilitadores: o fato de ele contar com um responsável, ser trabalhador comprovadamente, além da ausência de processo instaurado contra ele, já que inexistia causa concreta para sua prisão. Muito embora a chefia do lar competisse, na maioria das vezes, a essas mães viúvas e solteiras, seus discursos evocaram a importância da proteção masculina e do dinheiro trazido por seus filhos, reforçando os valores patriarcais arraigados na sociedade brasileira. A mesma

lógica pode ser observada em outro requerimento enviado por outra mãe, cujas virtudes dos filhos ganham destaque, assim como o apelo para a “magnanimitade” do chefe de polícia.

Está presente Angelina de Jesus Araújo, residente à Ladeira do Livramento, exibindo a presente petição, solicita do Sr. Chefe de polícia as necessárias providências a fim de ser posto em liberdade o seu filho Geraldino Joaquim

Gomes, que se acha recolhido a colônia com ofício reservado, desde 31/3/1915 findo, preso pelo 2 DP e acusado de desordeiro conhecido. A suplicante junta três cartões de diferentes firmas comerciais que abonam a conduta de seu filho, como operário, trabalhador e honesto. 9/4/1915. Parece-me que se pode providenciar o seu regresso na primeira oportunidade. Telegrafado mandando vir em 12/4/1915. Arquivo Nacional. Fundo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Série Justiça: IJ6 570.

Em todos os casos explicitados, as mães procuraram comprovar o fato de seus filhos serem trabalhadores e honestos, construindo uma representação positiva acerca deles. Ao proceder deste modo, as mães conseguiram convencer a polícia de que seus filhos eram dignos da liberdade. Neste sentido, a maioria logrou êxito ao enviar ofícios à polícia. Ao que parece, das 60 solicitações enviadas pelos responsáveis à polícia e aos juízes, a decisão favorável à liberdade dos seus filhos coube, na maioria das vezes, à primeira instância. Não por acaso, localizamos apenas 11 casos em que os juízes concederam habeas corpus aos menores, ao passo que 40 foram liberados pelo Chefe de polícia. Dos 60 requerimentos enviados, somente em seis casos não obtivemos conhecimento sobre o futuro dos menores, ao passo que três foram negados pela polícia. Em geral, a tendência adotada pelos agentes de polícia consistiu em libertar aqueles menores, cujos pais ou parentes comparecessem às delegacias, comprometendo-se a assumir a responsabilidade e o controle sobre eles. Mesmo em casos de reincidência, ou quando o menor recebera classificações pejorativas, essa disposição parece ter sido mantida. Assim, desde a captura dos menores, passando pela produção de registros, representações e informações sobre eles até o seu regresso da Colônia, a maioria das etapas e o arbítrio sobre seu futuro eram conduzidos pela polícia, ainda que a palavra final competisse ao juiz.

Salvo raras exceções, o pátrio poder não foi questionado pela Polícia, já que o internamento na Colônia implicava a transferência de poderes da família para os agentes

públicos de segurança, sobretudo quando a solicitação internação partia da iniciativa dos progenitores. Contudo, encontramos ao menos dois casos em que a autoridade dos responsáveis foi colocada em xeque pelos agentes de segurança pública.

Está presente Theresa Maria Prestes, residente à Rua de São Jorge, número 22, que solicita de V. Exca., as necessárias ordens a fim de regressar da Colônia o seu filho menor: Domingos, “o Monteiro”, com 14 anos, ali recolhido a seu pedido em 20/3/1917. 11/5/17. Parece-me que se pode providenciar sobre o seu regresso, telegrafando-se para a colônia. 11/5/17. Pediu-se informações do 4 distrito em 12/5/17. Arquivo Nacional. Fundo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Série Justiça: IJ6 646.

Logo a seguir, constam as informações repassadas pelo delegado sobre o menor e sua progenitora:

Delegacia do 4 distrito policial. 17/5/1917. Ao chefe de Polícia do Distrito Federal: Em resposta a vosso memorial de 12 do corrente (2^a seção) conforme informa que o menor Domingos João Monteiro, é filho da meretriz Thereza Maria Prestes, em cuja companhia vivia à Rua de São Jorge, número 22. Esse menor é vadio muito conduzido a esta delegacia, e vivia constantemente nos meios viciosos, não obedecendo a sua mãe, que, na impossibilidade de lhe dar educação, apresentou-se nesta delegacia, razão pela qual julgo inconveniente o regresso deste menor para esta capital. Assina José Pereira Guimarães. Arquivo Nacional. Fundo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Série Justiça: IJ6 646.

E o parecer da Secretaria de Polícia foi o seguinte: “À vista da informação do delegado do 4 distrito, parece-me que pode permanecer na Colônia”. 18/5/17.

Percebe-se, portanto, que, num primeiro momento, o agente da polícia seguiu a tendência de liberar os menores, mediante a presença do responsável. Todavia, as avaliações negativas do delegado sobre a responsável e seu filho menor alteraram a deliberação do Chefe de Polícia sobre o destino de Domingos. Esse menor, portanto, reunia particularidades que dificultariam o seu regresso da Colônia, dado o total distanciamento dos padrões valorizados pela sociedade na qual estava inscrito, como o fato de sua mãe ser meretriz, pobreza, ausência de trabalho e a presença de ambos em meios condenáveis socialmente. Assim, é possível perceber a dimensão do poder policial sobre o destino desses menores e de suas famílias. Referimo-nos a uma sociedade patriarcal e conservadora, logo o fato de a mãe do menor ser meretriz minava a sua autoridade sobre seu filho e a possibilidade de ele se libertar das grades do cárcere. As mães precisavam provar para as autoridades policiais que eram honestas, dignas e possuidoras de uma conduta irrepreensível na vida privada, dado que suas vidas passavam por um processo de esquadrinhamento. Assim, a mãe meretriz não tinha nenhuma chance de obter um acordo de liberdade para o seu filho. Em outra situação, a avaliação negativa sobre os responsáveis dizia respeito a sua incapacidade ou falta de “energia” para controlar e educar seu filho. Ao repassar informações ao chefe de Polícia sobre o menor Dantas Antônio, detido em 6/3/1917, cujo retorno da Colônia fora reclamado pelos seus pais, o Corpo de Segurança se opõe a sua liberação. No entanto, o Chefe de Polícia opta por entregar o menor à família do cárcere. As mães precisavam provar para as autoridades policiais que eram honestas, dignas e possuidoras de uma conduta irrepreensível na vida privada, dado que suas vidas passavam por um processo de esquadrinhamento. Assim, a mãe meretriz não tinha nenhuma chance de obter um acordo de liberdade para o seu filho.

Em outra situação, a avaliação negativa sobre os responsáveis dizia respeito a sua incapacidade ou falta de “energia” para controlar e educar seu filho. Ao repassar informações ao chefe de Polícia sobre o menor Dantas Antônio, detido em 6/3/1917, cujo retorno da Colônia fora reclamado pelos seus pais, o Corpo de Segurança se opõe a sua liberação. No entanto, o Chefe de Polícia opta por entregar o menor à família.

Cabe-me informa-vos que a permanência desses menores naquele estabelecimento é útil a eles mesmos e à ordem pública, não me parecendo, à vista do abandono em que viviam, que os seus pais tenham energia bastante para corrigi-los e educá-los, como se faz mister. Entretanto, o Exmo. Sr. Dr. Chefe decidirá como for mais acertado de justiça. Arquivo Nacional. Fundo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Série Justiça: IJ6 646.

Por fim, é interessante destacar uma fonte, que explicita um conflito de interesses existente, inicialmente, entre dois agentes da Polícia, os quais possuíram opiniões diversas sobre o futuro de um menor e do último com a Justiça, que acabou concedendo habeas corpus a ele:

Anna Domingos de Carvalho, no requerimento junto, solicita do Sr. Chefe de Polícia, as necessárias providências a fim de ser posto em liberdade por ser seu arrimo o seu filho: Júlio Domingos de Carvalho, recolhido a Colônia em 15 de março findo, com ofício reservado por "ladrão conhecido", procedente do 15 DP. 28/4/1915. Parece-me que se pode regressar na primeira oportunidade. Tendo sido remetido no dia 15 do mês findo para a Colônia, parece-me que ali deve demorar mais, por ser ladrão conhecido. Procedente da colônia em virtude de habeas corpus, está presente Júlio Domingos de Carvalho. Arquivo Nacional. Fundo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Série Justiça: IJ6 646.

Percebe-se que, inicialmente, o delegado manteve a tendência de liberar o menor, mediante a presença de um responsável. Contudo, o Chefe de Polícia optou por mantê-lo na CCDR, porque o menor possuía diversos agravantes que pesavam contra ele. Deste modo, mais um pedido de regresso da Colônia não foi atendido pela Polícia. Todavia, a Justiça concede o habeas corpus a ele, dando um desfecho a essa história. Essa sentença, por sua vez, reflete a importância da presença de laços comunitários na vida dos menores, fator que influenciou as sentenças dos magistrados. Percebe-se, portanto, que a Polícia promoveu um julgamento sobre os menores que, embora pareça superficial em determinadas circunstâncias, já que nem sempre ficam claros os critérios apreciados para liberá-los ou não, a tendência geral consistiu em libertar aqueles, cujos responsáveis foram considerados legítimos. Por outro lado, as informações sobre os menores, repassadas pelo Corpo de Investigações e Capturas aos agentes e ao chefe de polícia parecem influenciar a deliberação desse último, como aconteceu nos dois casos avaliados. De fato, esses documentos jogam luz sobre a importância assumida pelo trabalho de investigação realizado por aquele órgão, o qual acumulava informações a respeito dos menores e, até mesmo dos seus responsáveis, influenciando seus destinos. Entretanto, prevaleciam as deliberações do Chefe de Polícia que poderia concordar ou não com a avaliação feita pelos outros agentes.

CONCLUSÃO

No que tange à gestão da menoridade na Primeira República, é possível afirmar que, ao definir a condição de livre ou detido do interno que pleiteava a liberdade, a polícia do Distrito Federal levou em conta a existência de laços comunitários em suas vidas. Esse

último critério parece ter guiado as deliberações do Chefe de Polícia. Este órgão, todavia, promoveu um verdadeiro esquadrinamento na vida dos setores que estavam sob sua tutela, que incluía suas famílias, tendendo sempre a prolongar o isolamento daqueles que estavam sob sua jurisdição. Nesta perspectiva, somente os que possuíam vínculos comunitários considerados sólidos passaram pelo crivo desses agentes. Assim, àqueles que não atendiam a essas condições restou o cumprimento total da pena ou o apelo aos magistrados da Câmara de Apelação. Estes, por outro lado, agiram no sentido de incentivar a responsabilização dos progenitores, liberando os menores do isolamento em Dois Rios, quando possuíam entes sob cuja guarda poderiam permanecer. Paralelamente, diversos juristas e juízes, como Ataulfo de Paiva, presidente da Câmara de Apelação durante o período avaliado, opuseram-se à concepção puramente repressiva da justiça clássica, advogando a união das novas teorias penais com as concepções assistenciais mais modernas. Influenciados pela nova escola penal, estes atores acreditavam que os menores eram merecedores de um tratamento que não fosse exclusivamente penal. Assim, propuseram a criação de mecanismos institucionais que fossem capazes de assistir e recuperar os adolescentes infratores. No entanto, um tratamento mais afinado com esses novos paradigmas só seria dispensado a eles a partir da década de 1920, quando a Justiça e a assistência se encontraram.

No entanto, as teses destes juristas mencionados ao longo desta análise contribuíram, em grande medida, para consolidar a política de institucionalização da infância, hegemônica durante boa parte do século XX. O estado de abandono no qual muitas crianças e adolescentes se achavam e a compleição das famílias populares, muitas das quais eram chefiadas por mães solteiras e viúvas, referendaram este modelo de confinamento da infância, o qual aprofundou as divisões classistas que atravessam a sociedade brasileira até hoje. Tal configuração, somada a outras vicissitudes atribuídas a essas famílias, contribuíram, em grande medida, para que lhes fosse imputada a culpa pelo ingresso dos filhos no mundo do crime. Essa responsabilização, por conseguinte, não só legitimou as políticas do governo para a infância, como também contribuiu para a marginalização dos responsáveis e de seus filhos.

Vimos que o aumento da delinquência infantil, na virada do século XIX para o XX, inseriu os menores na agenda republicana. Os argumentos favoráveis à organização da assistência à infância não derivaram da defesa de direitos, senão de uma preocupação com a ordem social, com a implantação da “civilização nos trópicos”, e com os futuros braços da indústria e do comércio. Assim, na virada do século XIX para o XX, as elites e os reformadores se mobilizaram para organizar os socorros aos desvalidos, porque vislumbravam a construção de uma nação civilizada e moderna. Desse modo, o grande número de despossuídos que viviam nas ruas da capital federal, além do aumento da delinquência constituíram-se em obstáculos ao desígnio civilizatório. Portanto, assistir e salvar a infância pobre eram condições sine qua non para o alcance do progresso. Neste

sentido, a assistência deve ser compreendida como um conjunto de ações voltadas para suavizar a pobreza, estando longe ainda da esfera dos direitos de cidadania. Portanto, tutela e controle do Estado e das elites sobre os grupos menos favorecidos constituem uma das facetas da assistência praticada no Brasil da Primeira República.

A despeito da limitação das fontes, procurou-se recuperar os discursos construídos por aqueles que estiveram sob a jurisdição da Polícia. Por certo, as solicitações de habeas corpus impetradas não só livraram muitos menores das grades do cárcere e atrapalharam o trabalho policial, como também se constituíram em um verdadeiro exercício da cidadania por aqueles que ainda não eram objeto de uma legislação específica e abrangente, mas que se comportaram como sujeitos de direitos e deveres. Acionar os órgãos competentes era uma das possibilidades de ação disponível aos internos, os quais demonstraram o domínio dos códigos e dos valores compartilhados e valorizados pelos agentes públicos. Tratava-se de uma hábil estratégia para conseguir escapar de Dois Rios. Nesta perspectiva, pode-se afirmar que as crianças e os adolescentes detidos buscaram exercer um papel ativo na definição de seus destinos, ainda que a palavra final competisse às autoridades judiciais e policiais.

A despeito do foco deste estudo situar-se no passado, algumas práticas que dizem respeito a essa temporalidade revelam-se contemporâneas. O Brasil, a despeito do tempo transcorrido e das políticas públicas capitaneadas nas últimas décadas, continua um país profundamente desigual. Reformas simples que deveriam ter sido capitaneadas há anos nunca foram concretizadas. Por conseguinte, muitos adolescentes continuam a ingressar no mundo do crime, sem perspectivas de um futuro que lhes garanta dignidade e inclusão social.

Portanto, a delinquência infantil persiste como uma questão que desafia os gestores públicos e a sociedade até o presente a encontrarem uma solução no campo da assistência e sob a forma de políticas públicas, da mesma forma que continua a inspirar pesquisas no campo das ciências sociais, humanas e jurídicas. Este artigo está longe de esgotar o tema e procura abrir caminhos exploratórios para outras análises no campo da assistência à infância pobre e abandonada.

REFERÊNCIAS

Arquivo Nacional. Fundo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Séries: IJ6 575, IJ6 544, IJ6 313, IJ6 628, IJ6 313. 1.2. Obras

BRITTO, Lemos. **Obras completas**. Volume 2. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 1965.

MORAES, Evaristo de. **Criminalidade da Infância e da Adolescência**. 2 ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1927.

ALVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, Criminologistas e Juristas**: Nova Escola Penal no Brasil. São Paulo: IBCCRIM, 2003.

ALVIM, Rosilene Barbosa; VALLADARES, Lícia do Prado. **Infância e sociedade no Brasil: uma análise da literatura.** Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais (BIB), v. 26, p. 3-37, jul.1988.

BARRADAS, Virgínia Sena. **Modernos e desordenados:** A definição do público da Colônia Correcional de Dois Rios (1890-1925). Rio de Janeiro, 2006. Dissertação (Mestrado) –Departamento de História - UFRJ.

BROGGI, Fernanda; PIROTTA, Kátia. O Instituto Disciplinar e a discriminação da infância na cidade de São Paulo. **Projeto História**, São Paulo, n.55, pp.149-188, Jan.-Abr. 2016.

Donzelot, Jacques. 1986. **A polícia das famílias.** Rio de Janeiro: editora Graal.

FALEIROS, Vicente. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PIOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças:** A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. P.33-p.96.

FAORO, Raymundo. **A aventura liberal numa ordem patrimonialista.** Revista USP, n.17, p.14-29, maio 1993, São Paulo.

GODELIER, Maurice. **O Enigma do Dom.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

MATTOS, Marcelo Badaró. **Vadios, jogadores, mendigos e bêbados na cidade do Rio de Janeiro no início do século.** Niterói, 1991. Dissertação (Mestrado) – Departamento de História – UFF.

PAULA, Liana de. Da questão do menor à garantia de direitos: Discursos e práticas sobre o envolvimento de adolescentes com a criminalidade urbana. **Civitas**, Porto Alegre, v. 15, n.1,p. 27-43, jan.- mar. 2015.

PERRON, Michelle. **Os excluídos da História:** Operários, mulheres e prisioneiros. 7 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2017.

RIZZINI, Irma. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas. In: RIZZINI, Irene; PIOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças:** A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. P. 225 - 286.

_____. O surgimento das instituições especializadas na internação de menores delinquentes. In: ZAMORA, Maria Helena (Org). **Para além das grades:** elementos para a transformação do sistema socioeducativo. Rio de Janeiro: Loyola, 2005. P.13 - 34.

RIZZINI, Irene. **O século perdido.** Raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: EDUSU/AMAIS, 1997.

SANGLARD, Gisele. **Amamentação e políticas para a infância no Brasil:** A atuação de Fernandes Figueira (1902-1928). Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2016.

SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. **Os porões da República:** A barbárie nas prisões da Ilha Grande: 1894-1945. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

VIANNA, Adriana Resende B. **O mal que se adivinha:** Polícia e Menoridade no Rio de Janeiro (1910-1920). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.